



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 DISPENSA Nº 006/2018

O Município de Santa Maria do Suaçuí comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei Federal nº. 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38/09. O prazo para a entrega dos envelopes será no dia **12 de março de 2018**, até as 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí- Comissão Permanente de Licitações do Município, localizada na Rua Cônego Lafaiete, 12, Centro, Santa Maria do Suaçuí/MG.

1. Objeto:

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios especificados no Anexo I.

2. Fonte de recurso:

Recursos provenientes da Dotação Orçamentária nº. 04.02.02-12.361.0029.2059-3390.3000- Ficha-351.

3. Documentação de Habilitação:

3.1. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Formal:

3.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União e Trabalhista.

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

3.2. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Informal:

3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante.

4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda (Proposta):

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas), em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, assinadas, com a identificação do grupo formal (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc) isenta de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo **o valor unitário e o valor total** para cada um dos itens cotados (descrevendo o produto quanto à caracterização do mesmo) e a quantidade a ser fornecida.

4.2. No envelope nº. 002 deverá constar o Projeto de Venda, conforme Anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

5. Local e periodicidade de entrega dos produtos:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cônego Lafaiete, n.º 12, Santa Maria do Suaçuí, periodicamente, conforme definição a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Pagamento:

O pagamento será realizado até cinco dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

6. Responsabilidade dos Fornecedores:



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

6.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, com a Administração.

6.2. O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no Anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

6.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme disposto neste Edital.

6.4. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

7. Penalidades:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

7.2. As penalidades serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.3. As penalidades serão aplicadas:

- 7.3.1. quando houver recusa injustificada em assinar o contrato, ou não assiná-lo dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- 7.3.2. quando houver recusa injustificada em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 7.3.3. sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- 7.3.4. quando houver atraso injustificado na entrega do(s) produto(os) solicitado(s);
- 7.3.5. quando não corrigir deficiência apresentada no(s) produto(os) entregue(s);
- 7.3.6. quando houver descumprimento das cláusulas constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

8. Disposições Gerais:

a) A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, nos dias úteis, no horário de 08h:00min. às 11h:00min. e 13h:00min.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

às 16h:00min, na Rua Cônego Lafaiete, nº. 12, Centro, Santa Maria do Suaçuí/MG.

b) Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE.

c) Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23, §6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>.

d) Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, §3º e §4º, da referida Resolução do FNDE.

e) Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

f) O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

g) A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 28 de fevereiro de 2018.

Idelza Aparecida Fernandes Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

ANEXO I – QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E COMPLEMENTARES E VALORES REFERÊNCIA.

Agricultura família 2018

Valor por produto

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PNAE

Item	Quant.	Unid.	Descrição da mercadoria	Cronograma de entrega	Pesquisa de preço			MÉDIA DOS PREÇOS	TOTAL A PAGAR
					Mercado municipal	Mercearia local	CONAB		
1	360	MOLHO	COUVE , suas folhas devem ser grandes, verdes, com bordas lisas ou rendadas. Não devem estar murchas, com manchas escuras ou amarelas e devem possuir os talos firmes. Molho de 400 gramas	Entrega quinzenal de Março à Julho	2	1,5	2,23	1,91	687,6
2	360	MOLHOS	CEBOLINHA , limpa, sem a presença de insetos nas folhas e sem apodrecimentos, folhas verdes e frescas. Molho de 400 gramas	Entrega quinzenal de Março à Julho	2	1	3,72	2,24	806,4
3	360	MOLHOS	ALFACE , limpa, sem a presença de insetos nas folhas e sem apodrecimentos, folhas verdes e frescas. Molho de 400 gramas	Entrega quinzenal de Março à Julho	3	1	1,65	1,88	678
4	480	KG	BANANA PRATA , deve ser macia e de pontas verdes, não deve apresentar amassados, lesões, podridão manchas e alterações na cor da banana.	Entrega quinzenal de Março à Julho	2,5	2,4	2,21	2,37	1137,6
5	360	KG	MANDIOCA , limpa, deve apresentar cor branca ou amarelada uniforme, a casca deve soltar-se com facilidade, não deve apresentar podridão, manchas escuras, sinal de mofo e não deve estar murcha.	Entrega quinzenal de Março à Julho	3	2,5	0,79	2,1	754,8



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

6	240	KG	ABÓBORA MORANGA , limpa, de boa qualidade, deve apresentar casca lisa, intacta e dura, arredondada, achatada e em formato de gomos e não deve apresentar casca amolecida, quando partida ao meio não deve apresentar sinais de mofo e manchas.	Entrega quinzenal de Março à Julho	2	1,45	1,18	1,54	370,4
7	480	KG	TOMATE , de boa qualidade, bem firmes, lisos, de cor uniforme, sem amadurecimento total, sem manchas ou rachaduras, separados em pacotes de 01 kg.	Entrega quinzenal de Março à Julho	3	3,5	2,02	2,84	1363,2
8	240	KG	CHUCHU , limpo, deve apresentar casca verde-clara, sem espinhos, com tamanho de 12 a 18 cm de comprimento (fruto graúdo) e 7 a 10 cm (fruto miúdo). Não é permitido casca sem brilho e amarelada, com a ponta mais larga começando a se abrir, podridão e murcho.	Entrega quinzenal de Março à Julho	2,5	1,4	0,96	1,62	388,8
9	360	KG	CENDURA , de boa qualidade, firmes e com cor laranja intensa. Não é permitido pigmentação verde ou roxa na parte superior, não deve estar murcha.	Entrega quinzenal de Março à Julho	2,5	2,8	1,53	2,28	819,6
10	240	KG	INHAME , deve ser de boa qualidade, fresco, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, uniforme.	Entrega quinzenal de Março à Julho	2,5	3,5	1,94	2,65	635,2
11	360	kg	REPOLHO , as cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras. As folhas devem estar livres de manchas escuras e perfurações. Entre as cabeças de mesmo tamanho, escolha as mais pesadas.	Entrega quinzenal de Março à Julho	2	1,4	0,77	1,39	500,4
12	240	kg	ABOBRINHA , limpa, de boa qualidade, deve apresentar casca lisa, intacta e dura, arredondada, achatada e em formato de gomos e não deve apresentar casca amolecida, quando partida ao meio não deve apresentar sinais de mofo e manchas	Entrega quinzenal de Março à Julho	2,5	3,95	1,47	2,64	633,6



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

13	80	kg	COLORAU EM PÓ , produzido com matéria prima de boa procedência, livre de fungos, sujidades e larvas. Embalado em 500 gramas, identificado com nome do produto e do produtor, data de fabricação e ingredientes.	Entrega quinzenal de Março à Julho	10	4,5	10,45	8,32	665,33
14	180	kg	BETERRABA , de boa qualidade, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e transporte uniforme embalados em pacotes de 01 kg.	Entrega quinzenal de Março à Julho	2,5	2,9	1,39	2,26	407,4
15	360	kg	POLPA DE FRUTAS , produzidas com matéria prima de boa qualidade, frutas frescas, maduras no ponto. Embaladas em sacos plásticos transparentes de 1 kg, etiquetada com o nome da fruta utilizada, data de fabricação e nome do produtor. Rendimento de 5 litros. Sabores acerola, graviola, manga.	Entrega quinzenal de Março à Julho	4	4,8	17,18	8,66	3117,6
16	630	KG	QUITANDA CASEIRA , de boa qualidade, embaladas em embalagem plásticas, de 01 kg, identificado com etiquetas com nome do produtor, data de produção e validade. Serão aceitos Rosca, broa de queijo e pão caseiro.	Entrega quinzenal de Março à Julho	14	18	12,54	14,85	9353,4



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

17	240	KG	LARANJA especial, cor amarela esverdeada, de primeira, firme e intacta, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, sabor e cheiro cítricos.	Entrega quinzenal de Março à Julho	2	2,4	1,44	1,95	467,2
18	240	KG	MIXIRICA POKAN especial, cor amarela esverdeada, de primeira, firme e intacta, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, sabor e cheiro cítricos.	Entrega quinzenal de Março à Julho	2	2,6	2,02	2,21	529,6
19	60	kg	ABACATE , de boa qualidade, firme, casca verde, brilhante, sem rachaduras ou sujidades. Estado de maturação: verde.	Entrega quinzenal de Março à Maio	3	4,95	2,4	3,45	207
20	20	kg	CEBOLA , de boa qualidade, firme, casca amarronzada, sem rachaduras ou sujidades, apresentando odor característico.	Entrega quinzenal de Março à Julho	3	1,95	1,82	2,26	45,13
21	5	kg	TEMPERO SAL COM ALHO , tempero feito com 50% sal e 50% alho, utilizando matéria prima de qualidade, embalado em embalagem plástica transparente de 500gr, etiquetado com nome do produtor, data de fabricação e validade.	Entrega quinzenal de Março à Julho	-	2,6	-	2,6	4,33

TOTAL: R\$ 23.572,60



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS:

1. Os gêneros alimentícios perecíveis que não apresentarem condições satisfatórias, não serão aceitos, devendo ser trocados imediatamente; no caso de falta de mercadorias, estas deverão ser repostas no máximo em 24 horas.
2. O fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis será efetuado parceladamente, conforme necessidade, mediante a solicitação do setor competente, sendo que a encomenda será efetuada na semana anterior à entrega.
3. Os fornecedores de hortifrutigranjeiros deverão oferecer Comprovante de Entrega Semanal.
4. Os alimentos deverão atender a todas as especificações Sanitárias, e poderão ser inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

Lista de produto da agricultura familiar

Quantidade a ser fornecida.

Item	Quant	Unid.	Descrição da mercadoria	Cronograma de entrega
1	360	MOLHO	COUVE , suas folhas devem ser grandes, verdes, com bordas lisas ou rendadas. Não devem estar murchas, com manchas escuras ou amarelas e devem possuir os talos firmes. Molho de 400 gramas	Entrega quinzenal de Março à Julho
2	360	MOLHOS	CEBOLINHA , limpa, sem a presença de insetos nas folhas e sem apodrecimentos, folhas verdes e frescas. Molho de 400 gramas	Entrega quinzenal de Março à Julho
3	360	MOLHOS	ALFACE , limpa, sem a presença de insetos nas folhas e sem apodrecimentos, folhas verdes e frescas. Molho de 400 gramas	Entrega quinzenal de Março à Julho
4	480	KG	BANANA PRATA , deve ser macia e de pontas verdes, não deve apresentar amassados, lesões, podridão manchas e alterações na cor da banana.	Entrega quinzenal de Março à Julho
5	360	KG	MANDIOCA , limpa, deve apresentar cor branca ou amarelada uniforme, a casca deve soltar-se com facilidade, não deve apresentar podridão, manchas escuras, sinal de mofo e não deve estar murcha.	Entrega quinzenal de Março à Julho
6	240	KG	ABÓBORA MORANGA , limpa, de boa qualidade, deve apresentar casca lisa, intacta e dura, arredondada, achatada e em formato de gomos e não deve apresentar casca amolecida, quando partida ao meio não deve apresentar sinais de mofo e manchas.	Entrega quinzenal de Março à Julho
7	480	KG	TOMATE , de boa qualidade, bem firmes, lisos, de cor uniforme, sem amadurecimento total, sem manchas ou rachaduras, separados em pacotes de 01 kg.	Entrega quinzenal de Março à Julho



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

8	240	KG	CHUCHU , limpo, deve apresentar casca verde-clara, sem espinhos, com tamanho de 12 a 18 cm de comprimento (fruto graúdo) e 7 a 10 cm (fruto miúdo). Não é permitido casca sem brilho e amarelada, com a ponta mais larga começando a se abrir, podridão e murcho.	Entrega quinzenal de Março à Julho
9	360	KG	CENOURA , de boa qualidade, firmes e com cor laranja intensa. Não é permitido pigmentação verde ou roxa na parte superior, não deve estar murcha.	Entrega quinzenal de Março à Julho
10	240	KG	INHAME , deve ser de boa qualidade, fresco, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, uniforme.	Entrega quinzenal de Março à Julho
11	360	kg	REPOLHO , as cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras. As folhas devem estar livres de manchas escuras e perfurações. Entre as cabeças de mesmo tamanho, escolha as mais pesadas.	Entrega quinzenal de Março à Julho
12	240	kg	ABOBRINHA , limpa, de boa qualidade, deve apresentar casca lisa, intacta e dura, arredondada, achatada e em formato de gomos e não deve apresentar casca amolecida, quando partida ao meio não deve apresentar sinais de mofo e manchas	Entrega quinzenal de Março à Julho
13	80	kg	COLORAU EM PÓ , produzido com matéria prima de boa procedência, livre de fungos, sujidades e larvas. Embalado em 500 gramas, identificado com nome do produto e do produtor, data de fabricação e ingredientes.	Entrega quinzenal de Março à Julho
14	180	kg	BETERRABA , de boa qualidade, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e transporte uniforme embalados em pacotes de 01 kg.	Entrega quinzenal de Março à Julho



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

15	360	kg	POLPA DE FRUTAS , produzidas com matéria prima de boa qualidade, frutas frescas, maduras no ponto. Embaladas em sacos plásticos transparentes de 1 kg, etiquetada com o nome da fruta utilizada, data de fabricação e nome do produtor. Rendimento de 5 litros. Sabores acerola, graviola, manga.	Entrega quinzenal de Março à Julho
16	630	KG	QUITANDA CASEIRA , de boa qualidade, embaladas em embalagem plásticas, de 01 kg, identificado com etiquetas com nome do produtor, data de produção e validade. Serão aceitos Rosca, broa de queijo e pão caseiro.	Entrega quinzenal de Março à Julho
17	240	KG	LARANJA especial, cor amarela esverdeada, de primeira, firme e intacta, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, sabor e cheiro cítricos.	Entrega quinzenal de Março à Julho
18	240	KG	MIXIRICA POKAN especial, cor amarela esverdeada, de primeira, firme e intacta, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, sabor e cheiro cítricos.	Entrega quinzenal de Março à Julho
19	60	kg	ABACATE , de boa qualidade, firme, casca verde, brilhante, sem rachaduras ou sujidades. Estado de maturação: verde.	Entrega quinzenal de Março à Maio
20	20	kg	CEBOLA , de boa qualidade, firme, casca amarronzada, sem rachaduras ou sujidades, apresentando odor característico.	Entrega quinzenal de Março à Julho



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

21	5	kg	TEMPERO SAL COM ALHO, tempero feito com 50% sal e 50% alho, utilizando matéria prima de qualidade, embalado em embalagem plástica transparente de 500gr, etiquetado com nome do produtor, data de fabricação e validade.	Entrega quinzenal de Março à Julho
----	---	----	--	--



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38/09 - FNDE)



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Projeto para atendimento da chamada pública nº 001/2018		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal		
1. Nome da Entidade Articuladora	2. Cadastro no SIBRATER	



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



3. Endereço			4. Município		5.CEP
6. CNPJ:		7. E-mail:		8.DDD/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município
4. Endereço					5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e					



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
6	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
7	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
8	Nome					
	Nº DAP					



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



					Total agricultor	
	Nome					
9	Nº DAP				Total agricultor	
	Nome					
..	Nº DAP				Total agricultor	
Total do projeto						

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto:	

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

--



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

B - Grupo Informal

Local e Data:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

MINUTA DE CONTRATO GÊNEROS PERECÍVEIS

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cônego Lafaiete, nº 12, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.409.219/0001-04 representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO LOPES NUNES FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, inscrito(a) no CPF sob o nº, (endereço completo), em face do resultado obtido na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018**, têm justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES:

A CONTRATADA assume o compromisso de fornecer gêneros alimentícios perecíveis para alimentação das crianças da Educação Básica da rede pública municipal, nas quantidades e especificações conforme proposta apresentada, parte integrante deste contrato, parceladamente, conforme solicitação do CONTRATANTE, pelo valor total de **R\$....** (.....)

Parágrafo Primeiro: Os produtos a serem fornecidos deverão atender às Normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Segundo: Os gêneros alimentícios perecíveis que não apresentarem condições satisfatórias, não serão aceitos, devendo ser trocados imediatamente; no caso de falta de mercadorias, estas deverão ser repostas no máximo em 24 horas.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis será efetuado parceladamente, conforme necessidade, mediante a solicitação do setor competente, sendo que a encomenda será efetuada na semana anterior à entrega.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA que fornecer hortifrutigranjeiros deverá oferecer Comprovante de Entrega Semanal a cada escola.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês posterior ao fornecido.

b) Para recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de fornecimento será até 31/07/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA:

Os produtos deverá(ão) ser entregue(s) conforme definição da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações, constantes no Orçamento vigente: 04.02.02-12.361.0029.2059-3390.3000- Ficha-351.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda do presente termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias à execução do presente instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
- b) A CONTRATADA se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto na Cláusula Primeira e parágrafos do presente instrumento, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).
- c) A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme disposto na Cláusula Terceira e Quarta.
- d) Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.
- e) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- f) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- g) Deverá a CONTRATADA manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- h) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- i) Deverão ser prestados pela CONTRATADA, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- j) Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

l) A CONTRATADA deverá respeitar o limite máximo individual de vendas por agricultor familiar, ou seja, R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do PNAE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamada Pública nº 01/2018, integrante do processo administrativo 009/2018/FAZ e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 38/09.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

e)As penalidades contratuais são: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas, nas seguintes hipóteses:

- sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- quando houver atraso injustificado na entrega do material ou atraso na execução dos serviços por culpa da contratada;
- quando não corrigir deficiência ou não trocar o material quando solicitados pelo Município;
- quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes.
- quando houver paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município.

f)A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que verificadas pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.

g)A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para o caso de atraso injustificado na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços por culpa da contratada.

h)Para os casos de não correção de defeitos ou irregularidades solicitada pelo CONTRATANTE, descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente e de paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

i)A multa prevista no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na lei.

j)A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratantes ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

k)Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Contratante.

l)A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de maior



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeitura Municipal.

k) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos e começarão a vigorar a partir das regulares assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Suaçuí, ... de de 2018.

JOÃO LOPES NUNES FILHO
Prefeito Municipal

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação adjudica as Associações Comunitárias: Rural Beneficente dos Moradores de Glucínio, Pro – Desenvolvimento da Comunidade Barra Mansa, Pró – Desenvolvimento da Comunidade Onça/Malva, Rural do Córrego Bom Sucesso, Rural São Félix e Córrego da Onça, atribuindo à mesma o objeto da Chamada Pública nº001/2018, destinado é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Santa Maria do Suaçuí/MG , 03 de Abril de 2018.

Idelza Aparecida Fernandes Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer Final em Procedimento Licitatório

Processo n.º. 009/2018

Chamada Pública n.º. 001/2018

Dispensa n.º.006/2018

Considerações Legais

Atendendo a solicitação do Prefeito Municipal de Santa Maria do Suaçuí, Sr. João Lopes Nunes Filho, vimos emitir **PARECER** sobre a Chamada Pública n.º. 001/2018, realizado para a contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Observando o parecer prévio emitido, verifico que a natureza da despesa se enquadrou na modalidade licitatória nele definida, atendendo às determinações da Lei.

A fase interna do procedimento licitatório foi realizada a contento, nos termos exigidos pela Lei n.º. 4.320/64 e Lei Complementar, constando do processo as declarações do Setor de Contabilidade, no que se refere à existência de dotação orçamentária, do Setor de Fazenda, com relação à disponibilidade financeira, bem como a declaração do impacto financeiro-orçamentário, realizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

A licitação foi desenvolvida, em sua fase externa, em conformidade com os princípios da Administração Pública e das Leis, sendo observados os prazos de publicação do edital, interstício de prazo entre a publicação e a abertura do certame e o prazo para a apresentação de recursos.

O julgamento do certame também ocorreu em conformidade com o edital e com as Leis, com a análise das propostas e da documentação de forma correta pela Equipe do Pregão. A fase de lances também transcorreu de forma correta, observando o Pregoeiro, em seu julgamento, o melhor preço, atendendo aos interesses da Administração.

No que se refere às demais formalidades legais, também não encontramos nenhuma incorreção, concluindo, desta forma, que a Equipe do Pregão obedeceu às determinações legais para a realização do presente certame, pelo que somos de **parecer favorável** quanto à sua regularidade, podendo ser realizada a sua Homologação pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

É nosso parecer, s. m. j.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 04 de abril de 2018.

Marcus Vinícius de Paula de Oliveira

Procurador Jurídico Municipal

OAB/MG 79.805



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º. 009/2018

Chamada Pública n.º. 001/2018

Homologo o resultado do presente Processo Licitatório, que declarou vencedoras as Associações Comunitárias: Rural Beneficente dos Moradores de Glucínio, Pro – Desenvolvimento da Comunidade Barra Mansa, Onça/Malva, Rural do Córrego Bom Sucesso, Rural São Félix e Córrego da Onça para que a adjudicação nela procedida produza os efeitos legais.

Dê-se ciência aos interessados, publicando na forma legal.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 05 de abril de 2018.

João Lopes Nunes Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

CONTRATO GÊNEROS PERECÍVEIS

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cônego Lafaiete, nº 12, com inscrição no CNPJ sob o nº 18.409.219/0001-04 representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO LOPES NUNES FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Associação Comunitária Rural Beneficente dos Moradores de Glucínio**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.700.850/0001-35, DAPnº SDW2270085000010308150902 sediada no distrito de Glucínio - MG, em face do resultado obtido na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018**, têm justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES:

A CONTRATADA assume o compromisso de fornecer gêneros alimentícios perecíveis para alimentação das crianças da Educação Básica da rede pública municipal, nas quantidades e especificações conforme proposta apresentada, parte integrante deste contrato, parcelada mente, conforme solicitação do CONTRATANTE, pelo valor total de **R\$ 3.181,28 (três mil e cento e oitenta e um reais e vinte e oito centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Os produtos a serem fornecidos deverão atender às Normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Segundo: Os gêneros alimentícios perecíveis que não apresentarem condições satisfatórias, não serão aceitos, devendo ser trocados imediatamente; no caso de falta de mercadorias, estas deverão ser repostas no máximo em 24 horas.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis será efetuado parcelada mente, conforme necessidade, mediante a solicitação do setor competente, sendo que a encomenda será efetuada na semana anterior à entrega.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA que fornecer hortifrutigranjeiros deverá oferecer Comprovante de Entrega Semanal a cada escola.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês posterior ao fornecido.

b) Para recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de fornecimento será até 31/07/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA:

Os produtos deverá(ão) ser entregue(s) conforme definição da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações, constantes no Orçamento vigente: 04.02.02-12.361.0029.2059.3390.3000 Ficha 351.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda do presente termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias à execução do presente instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
- b) A CONTRATADA se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto na Cláusula Primeira e parágrafos do presente instrumento, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).
- c) A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme disposto na Cláusula Terceira e Quarta.
- d) Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.
- e) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- f) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- g) Deverá a CONTRATADA manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- h) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- i) Deverão ser prestados pela CONTRATADA, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- j) Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

k) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

l) A CONTRATADA deverá respeitar o limite máximo individual de vendas por agricultor familiar, ou seja, R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do PNAE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamada Pública nº 01/2018, integrante do processo administrativo 009/2018/FAZ e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 38/09.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

m)As penalidades contratuais são: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas, nas seguintes hipóteses:

- sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- quando houver atraso injustificado na entrega do material ou atraso na execução dos serviços por culpa da contratada;
- quando não corrigir deficiência ou não trocar o material quando solicitados pelo Município;
- quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes.
- quando houver paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município.

n)A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que verificadas pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.

o)A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para o caso de atraso injustificado na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços por culpa da contratada.

p)Para os casos de não correção de defeitos ou irregularidades solicitada pelo CONTRATANTE, descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente e de paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

q)A multa prevista no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na lei.

r)A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratantes ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

s)Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Contratante.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

t) A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeitura Municipal.

k) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos e começarão a vigorar a partir das regulares assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Suaçuí, 06 de abril de 2018.

JOÃO LOPES NUNES FILHO
Prefeito Municipal

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

CONTRATO GÊNEROS PERECÍVEIS

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cônego Lafaiete, n.º 12, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.409.219/0001-04 representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO LOPES NUNES FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Associação Comunitária Pró – Desenvolvimento da Comunidade Barra Mansa**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 02.311.529/0001-51, DAP n.º SDW0231152900010804151122, sediada á Comunidade Barra Mansa, em face do resultado obtido na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018**, têm justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES:

A CONTRATADA assume o compromisso de fornecer gêneros alimentícios perecíveis para alimentação das crianças da Educação Básica da rede pública municipal, nas quantidades e especificações conforme proposta apresentada, parte integrante deste contrato, parcelada mente, conforme solicitação do CONTRATANTE, pelo valor total de **R\$ 9.314,68 (nove mil e trezentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Os produtos a serem fornecidos deverão atender às Normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Segundo: Os gêneros alimentícios perecíveis que não apresentarem condições satisfatórias, não serão aceitos, devendo ser trocados imediatamente; no caso de falta de mercadorias, estas deverão ser repostas no máximo em 24 horas.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis será efetuado parcelada mente, conforme necessidade, mediante a solicitação do setor competente, sendo que a encomenda será efetuada na semana anterior à entrega.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA que fornecer hortifrutigranjeiros deverá oferecer Comprovante de Entrega Semanal a cada escola.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês posterior ao fornecido.

b) Para recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de fornecimento será até 31/07/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA:

Os produtos deverá(ão) ser entregue(s) conforme definição da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações, constantes no Orçamento vigente: 04.02.02-12.361.0029.2059.3390.3000 Ficha 351.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda do presente termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias à execução do presente instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

b) A CONTRATADA se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto na Cláusula Primeira e parágrafos do presente instrumento, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).

c) A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme disposto na Cláusula Terceira e Quarta.

d) Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

e) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

f) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

g) Deverá a CONTRATADA manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

h) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

i) Deverão ser prestados pela CONTRATADA, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

j) Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

k) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

l) A CONTRATADA deverá respeitar o limite máximo individual de vendas por agricultor familiar, ou seja, R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do PNAE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamada Pública nº 01/2018, integrante do processo administrativo 09/2018/FAZ e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 38/09.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

u)As penalidades contratuais são: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas, nas seguintes hipóteses:

- sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- quando houver atraso injustificado na entrega do material ou atraso na execução dos serviços por culpa da contratada;
- quando não corrigir deficiência ou não trocar o material quando solicitados pelo Município;
- quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes.
- quando houver paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município.

v)A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que verificadas pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.

w)A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para o caso de atraso injustificado na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços por culpa da contratada.

x)Para os casos de não correção de defeitos ou irregularidades solicitada pelo CONTRATANTE, descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente e de paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

y)A multa prevista no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na lei.

z)A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratantes ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

aa)Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Contratante.

bb)A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de maior



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeitura Municipal.

k) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos e começarão a vigorar a partir das regulares assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Suaçuí, 06 de abril de 2018.

JOÃO LOPES NUNES FILHO
Prefeito Municipal

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

CONTRATO GÊNEROS PERECÍVEIS

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cônego Lafaiete, n.º 12, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.409.219/0001-04 representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO LOPES NUNES FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Associação Comunitária Pró – Desenvolvimento da Comunidade Onça/Malva**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 01.983.037/0001-40, DAP n.º SDW0198303700011208150909, sediada na Comunidade Onça/Malva, em face do resultado obtido na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018**, têm justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES:

A CONTRATADA assume o compromisso de fornecer gêneros alimentícios perecíveis para alimentação das crianças da Educação Básica da rede pública municipal, nas quantidades e especificações conforme proposta apresentada, parte integrante deste contrato, parcelada mente, conforme solicitação do CONTRATANTE, pelo valor total de **R\$ 2.338,65 (dois mil e trezentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**

Parágrafo Primeiro: Os produtos a serem fornecidos deverão atender às Normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Segundo: Os gêneros alimentícios perecíveis que não apresentarem condições satisfatórias, não serão aceitos, devendo ser trocados imediatamente; no caso de falta de mercadorias, estas deverão ser repostas no máximo em 24 horas.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis será efetuado parcelada mente, conforme necessidade, mediante a solicitação do setor competente, sendo que a encomenda será efetuada na semana anterior à entrega.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA que fornecer hortifrutigranjeiros deverá oferecer Comprovante de Entrega Semanal a cada escola.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês posterior ao fornecido.

b) Para recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de fornecimento será até 31/07/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA:

Os produtos deverá(ão) ser entregue(s) conforme definição da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações, constantes no Orçamento vigente: 04.02.02-12.361.0029.2059.3390.3000 Ficha 351.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda do presente termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias à execução do presente instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

b) A CONTRATADA se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto na Cláusula Primeira e parágrafos do presente instrumento, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).

c) A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme disposto na Cláusula Terceira e Quarta.

d) Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

e) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

f) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

g) Deverá a CONTRATADA manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

h) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

i) Deverão ser prestados pela CONTRATADA, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

j) Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

k) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

I) A CONTRATADA deverá respeitar o limite máximo individual de vendas por agricultor familiar, ou seja, R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do PNAE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamada Pública nº 01/2018, integrante do processo administrativo 09/2018/FAZ e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 38/09.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

cc)As penalidades contratuais são: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas, nas seguintes hipóteses:

- sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- quando houver atraso injustificado na entrega do material ou atraso na execução dos serviços por culpa da contratada;
- quando não corrigir deficiência ou não trocar o material quando solicitados pelo Município;
- quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes.
- quando houver paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município.

dd)A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que verificadas pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.

ee)A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para o caso de atraso injustificado na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços por culpa da contratada.

ff)Para os casos de não correção de defeitos ou irregularidades solicitada pelo CONTRATANTE, descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente e de paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

gg)A multa prevista no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na lei.

hh)A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratantes ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

ii)Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Contratante.

jj)A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de maior



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeitura Municipal.

k) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos e começarão a vigorar a partir das regulares assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Suaçuí, 06 de abril de 2018.

JOÃO LOPES NUNES FILHO
Prefeito Municipal

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

CONTRATO GÊNEROS PERECÍVEIS

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cônego Lafaiete, n.º 12, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.409.219/0001-04 representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO LOPES NUNES FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Associação Comunitária Rural do Córrego Bom Sucesso**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 10.257.705/0001-42, DAP n.º SDW1025770500013108150852, sediada na Comunidade Bom Sucesso, em face do resultado obtido na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018**, têm justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES:

A CONTRATADA assume o compromisso de fornecer gêneros alimentícios perecíveis para alimentação das crianças da Educação Básica da rede pública municipal, nas quantidades e especificações conforme proposta apresentada, parte integrante deste contrato, parcelada mente, conforme solicitação do CONTRATANTE, pelo valor total de **R\$ 1.868,88 (Hum mil e oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Os produtos a serem fornecidos deverão atender às Normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Segundo: Os gêneros alimentícios perecíveis que não apresentarem condições satisfatórias, não serão aceitos, devendo ser trocados imediatamente; no caso de falta de mercadorias, estas deverão ser repostas no máximo em 24 horas.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis será efetuado parcelada mente, conforme necessidade, mediante a solicitação do setor competente, sendo que a encomenda será efetuada na semana anterior à entrega.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA que fornecer hortifrutigranjeiros deverá oferecer Comprovante de Entrega Semanal a cada escola.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês posterior ao fornecido.

b) Para recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de fornecimento será até 31/07/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA:

Os produtos deverá(ão) ser entregue(s) conforme definição da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações, constantes no Orçamento vigente: 04.02.02-12.361.0029.2059.3390.3000 Ficha 351.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda do presente termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias à execução do presente instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
- b) A CONTRATADA se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto na Cláusula Primeira e parágrafos do presente instrumento, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).
- c) A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme disposto na Cláusula Terceira e Quarta.
- d) Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.
- e) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- f) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- g) Deverá a CONTRATADA manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- h) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- i) Deverão ser prestados pela CONTRATADA, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- j) Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

l) A CONTRATADA deverá respeitar o limite máximo individual de vendas por agricultor familiar, ou seja, R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do PNAE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamada Pública nº 01/2018, integrante do processo administrativo 09/2018/FAZ e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 38/09.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

kk)As penalidades contratuais são: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas, nas seguintes hipóteses:

- sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- quando houver atraso injustificado na entrega do material ou atraso na execução dos serviços por culpa da contratada;
- quando não corrigir deficiência ou não trocar o material quando solicitados pelo Município;
- quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes.
- quando houver paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município.

ll)A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que verificadas pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.

mm)A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para o caso de atraso injustificado na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços por culpa da contratada.

nn)Para os casos de não correção de defeitos ou irregularidades solicitada pelo CONTRATANTE, descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente e de paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

oo)A multa prevista no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na lei.

pp)A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratantes ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

qq)Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Contratante.

rr)A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de maior



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeitura Municipal.

k) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos e começarão a vigorar a partir das regulares assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguinte, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Suaçuí, 06 de abril de 2018.

JOÃO LOPES NUNES FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

CONTRATO GÊNEROS PERECÍVEIS

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cônego Lafaiete, n.º 12, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.409.219/0001-04 representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO LOPES NUNES FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Associação Comunitária Rural São Félix**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 02.294.546/0001-28, DAP n.º SDW0229454600012704170410, sediada á Comunidade São Félix do Cipó, em face do resultado obtido na **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018**, têm justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES:

A CONTRATADA assume o compromisso de fornecer gêneros alimentícios perecíveis para alimentação das crianças da Educação Básica da rede pública municipal, nas quantidades e especificações conforme proposta apresentada, parte integrante deste contrato, parcelada mente, conforme solicitação do CONTRATANTE, pelo valor total de **R\$3.960,93 (três mil e novecentos e sessenta reais e noventa e três centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Os produtos a serem fornecidos deverão atender às Normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Segundo: Os gêneros alimentícios perecíveis que não apresentarem condições satisfatórias, não serão aceitos, devendo ser trocados imediatamente; no caso de falta de mercadorias, estas deverão ser repostas no máximo em 24 horas.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis será efetuado parcelada mente, conforme necessidade, mediante a solicitação do setor competente, sendo que a encomenda será efetuada na semana anterior à entrega.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA que fornecer hortifrutigranjeiros deverá oferecer Comprovante de Entrega Semanal a cada escola.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês posterior ao fornecido.

b) Para recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de fornecimento será até 31/07/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA:

Os produtos deverá(ão) ser entregue(s) conforme definição da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações, constantes no Orçamento vigente: 04.02.02-12.361.0029.2059.3390.3000 Ficha 351.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda do presente termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias à execução do presente instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
- b) A CONTRATADA se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto na Cláusula Primeira e parágrafos do presente instrumento, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).
- c) A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme disposto na Cláusula Terceira e Quarta.
- d) Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.
- e) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- f) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- g) Deverá a CONTRATADA manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- h) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- i) Deverão ser prestados pela CONTRATADA, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- j) Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

l) A CONTRATADA deverá respeitar o limite máximo individual de vendas por agricultor familiar, ou seja, R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do PNAE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamada Pública nº 01/2018, integrante do processo administrativo 09/2018/FAZ e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 38/09.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

ss)As penalidades contratuais são: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas, nas seguintes hipóteses:

- sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- quando houver atraso injustificado na entrega do material ou atraso na execução dos serviços por culpa da contratada;
- quando não corrigir deficiência ou não trocar o material quando solicitados pelo Município;
- quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes.
- quando houver paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município.

tt)A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que verificadas pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.

uu)A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para o caso de atraso injustificado na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços por culpa da contratada.

vv)Para os casos de não correção de defeitos ou irregularidades solicitada pelo CONTRATANTE, descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente e de paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

ww)A multa prevista no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na lei.

xx)A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratantes ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

yy)Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Contratante.

zz)A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de maior



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeitura Municipal.

k) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos e começarão a vigorar a partir das regulares assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Suaçuí, 06 de abril de 2018.

JOÃO LOPES NUNES FILHO
Prefeito Municipal

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

CONTRATO GÊNEROS PERECÍVEIS

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cônego Lafaiete, n.º 12, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.409.219/0001-04 representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO LOPES NUNES FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Associação Comunitária Rural do Córrego da Onça**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.088.131/0001-23, DAP n.º SDW0408813100011207170114, sediada á Comunidade Córrego da Onça, em face do resultado obtido na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018**, têm justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES:

A CONTRATADA assume o compromisso de fornecer gêneros alimentícios perecíveis para alimentação das crianças da Educação Básica da rede pública municipal, nas quantidades e especificações conforme proposta apresentada, parte integrante deste contrato, parcelada mente, conforme solicitação do CONTRATANTE, pelo valor total de **R\$2.247,83 (dois mil e duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Os produtos a serem fornecidos deverão atender às Normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Segundo: Os gêneros alimentícios perecíveis que não apresentarem condições satisfatórias, não serão aceitos, devendo ser trocados imediatamente; no caso de falta de mercadorias, estas deverão ser repostas no máximo em 24 horas.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis será efetuado parcelada mente, conforme necessidade, mediante a solicitação do setor competente, sendo que a encomenda será efetuada na semana anterior à entrega.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA que fornecer hortifrutigranjeiros deverá oferecer Comprovante de Entrega Semanal a cada escola.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês posterior ao fornecido.

b) Para recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de fornecimento será até 31/07/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA:

Os produtos deverá(ão) ser entregue(s) conforme definição da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações, constantes no Orçamento vigente: 04.02.02-12.361.0029.2059.3390.3000 Ficha 351.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda do presente termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias à execução do presente instrumento, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
- b) A CONTRATADA se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto na Cláusula Primeira e parágrafos do presente instrumento, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).
- c) A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme disposto na Cláusula Terceira e Quarta.
- d) Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.
- e) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- f) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- g) Deverá a CONTRATADA manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- h) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- i) Deverão ser prestados pela CONTRATADA, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- j) Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

l) A CONTRATADA deverá respeitar o limite máximo individual de vendas por agricultor familiar, ou seja, R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do PNAE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato reger-se-á conforme Edital de Chamada Pública nº 01/2018, integrante do processo administrativo 09/2018/FAZ e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 38/09.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

aaa) As penalidades contratuais são: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas, nas seguintes hipóteses:

- sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- quando houver atraso injustificado na entrega do material ou atraso na execução dos serviços por culpa da contratada;
- quando não corrigir deficiência ou não trocar o material quando solicitados pelo Município;
- quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes.
- quando houver paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município.

bbb) A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que verificadas pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.

ccc) A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para o caso de atraso injustificado na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços por culpa da contratada.

ddd) Para os casos de não correção de defeitos ou irregularidades solicitada pelo CONTRATANTE, descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente e de paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

eee) A multa prevista no item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na lei.

fff) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratantes ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

ggg) Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Contratante.

hhh) A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ: 18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeitura Municipal.

k) As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos e começarão a vigorar a partir das regulares assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Suaçuí, 06 de abril de 2018.

JOÃO LOPES NUNES FILHO
Prefeito Municipal

CONTRATADO